

PARECER Nº 38/2017

PROJETO DE LEI Nº 19/2017

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

RELATOR VEREADOR SAINT-CLAIR VALADARES

RELATÓRIO

De autoria do Prefeito, o projeto de lei em epígrafe “*dispõe sobre a abertura de Crédito Especial e dá outras providências*”.

Visa a matéria autorizar a abertura de crédito especial ao orçamento, no importe de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), com o objetivo de adquirir terreno para ampliação da usina de reciclagem de lixo, tendo em vista que o espaço desta já não mais atende a demanda.

Publicada, a proposição em exame foi encaminhada a esta Comissão. Registre-se que os vereados renunciaram ao prazo de emendas, previsto no §1º do art. 181 do novo Regimento Interno.

Encerrada essa fase, fui designado Relator da matéria para emitir parecer conclusivo de mérito, conforme o disposto no § 4º do art. 181 da norma regimental.

Ao analisar o texto do projeto em exame, verifiquei um equívoco na indicação da dotação orçamentária que servirá de fonte para atender à despesa com a abertura do crédito especial ora pretendido.

Diante disso, após comunicado tal fato ao Executivo, este enviou Mensagem Modificativa ao texto do presente projeto para promover a devida

correção. Com isso, a dotação que servirá como fonte de recursos para atender à despesa em questão será a 02.09.02.18.541.0029.1108.4.4.90.51.00.

Em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme se infere do art. 91, II, “a”, do novo Regimento Interno, o exame de matérias acerca de crédito adicional é de competência desta Comissão.

Os créditos especiais são modalidades de créditos adicionais que se destinam a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica (art. 41, inciso II, da 4.320, de 1964), isto é, para atender à criação de programas, projetos e atividades eventuais ou especiais e, por isso mesmo, não contempladas pelo orçamento¹.

O crédito especial será autorizado por lei e aberto por decreto do Executivo. A sua abertura depende, ainda, da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (arts. 42 e 43 da Lei nº 4.320, de 1964).

Conforme destaca Harrison Leite², os créditos adicionais “*sempre criam um novo programa ou elemento de despesa com vistas a atender objetivo não previsto no orçamento*”.

No projeto em referência, o crédito ora pretendido tem por objetivo criar um programa/atividade para adquirir terreno para ampliação da usina de reciclagem de lixo, tendo em vista que o espaço desta já não mais atende a demanda.

¹ RAMOS FILHO, Carlos Alberto de Moraes. Curso de direito financeiro. São Paulo : Saraiva, 2012

² LEITE, Harrison. Manual de Direito Financeiro. 5º ed.. Salvador: JusPDIJM, 2016

Em atendimento ao disposto no art. 42 da Lei nº 4.320, de 1964, o autor, por meio de Mensagem Modificativa, indicou como fonte de recursos disponíveis para ocorrer às despesas com a abertura do referido crédito a seguinte dotação orçamentária:

- 02.09.02.18.541.0029.1108 – Ampliação da Usina de Compostagem e Reciclagem de Lixo 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

Registre-se que, na referida Mensagem Modificativa, o Executivo ressaltou ainda que essa fonte possui saldo orçamentário suficiente para ser anulado, pois esta foi suplementada pelo Decreto nº 1.909, de 1º de agosto de 2017.

Desse modo, verifica-se que o projeto em exame atende às exigências da Lei nº 4.320, de 1964.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 19, de 2017, na forma da Mensagem Modificativa apresentada pelo Prefeito Municipal.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2017.

**Vereador SAINT-CLAIR VALADARES
Relator**